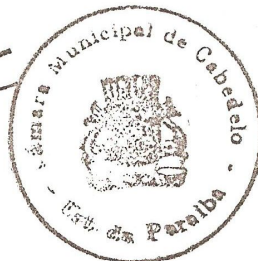




ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ALTERADA PELA LEI Nº 448/84
Visto



LEI Nº 417/83.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO "ADMINISTRATIVA DO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO ALTERANDO A LEI Nº 244/74 E 382/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTERADA PELA LEI Nº 448/84
Visto

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ART. 34 - III E ART. 35 - IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1ª - Para atender o funcionamento regular da Câmara Municipal de Cabedelo, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções gratificadas, passam a ter a seguinte redação.

a) Cargos de provimento efetivo.

CARGOS	NÍVEIS	VALORES
2 (dois) ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	08	S. MÍNIMO ✓
3 (três) AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	05	S. MÍNIMO
2 (dois) VIGILANTE	01	S. MÍNIMO
3 (três) AUX. DE SERVIÇO	01	S. MÍNIMO ✓
1 (um) CONTÍNUO	02	S. MÍNIMO ✓

b) Cargos de provimento em comissão.

CARGOS	SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
1 (um) TESOUREIRO	CC1	R\$ 60.000,00
1 (um) ASSESSOR JURÍDICO	CC1	R\$ 60.000,00
1 (um) CHEFE DE GABINETE	CC2	R\$ 30.000,00

c) Funções Gratificadas.

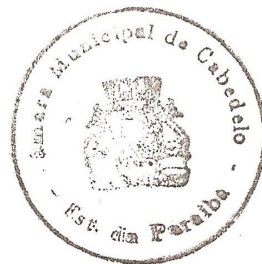
FUNÇÕES	SÍMBOLOS	VALORES
1 (um) CHEFE DE EXPEDIENTE	FG6	S. MÍNIMO
1 (um) CHEFE DE PESSOAL		R\$ 7.100,00

Administração: Hugo Viana da Silva



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



ART. 2º - Somente serão designados para o exercício de função gratificadas, servidores Públicos Municipais, Funcionários Federais, Estaduais ou de outros Municipios, postos a disposição da Câmara.

ART. 3º - Os cargos de provimento efetivos, somente serão preenchidos por concurso público.

ART. 4º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, não podendo os salários ultrapassar o valor da gratificação de representação.

ART. 5º - Quando a nomeação para os cargos de provimento em comissão recair em servidor municipal é permitida a concessão de uma complementação salarial, destinada ao perfazimento do salário fixado no Art. anterior, caso o salário do servidor não seja superior a esse teto.

ART. 6º - A concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral, somente será permitida para os cargos de provimento efetivo, respeitada a Legislação vigente.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO

EM, 12 DE ABRIL DE 1.983.

Hugo Viana da Silva
DR. HUGO VIANA DA SILVA
PREFEITO
MARIA DO SOCORRO FERNANDES
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Administração: Hugo Viana da Silva